

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SECÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-008459/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ari Camargo Barbosa (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.470 comensais do Centro de Detenção Provisória de Suzano, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor – R\$10.557.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 07-12-06 e 08-03-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031420/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Itaí Estudos Projetos e Perfurações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente), Sergio Cordeiro de Andrade (Superintendente em Substituição) e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde Respondendo Interinamente pela Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de captação de água subterrânea e abastecimento de água tratada para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, através da captação das águas subterrâneas com a realização prévia de prospecção, serviços de perfuração, instalação, operação e manutenção de dois ou mais poços tubulares profundos nas dependências do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-04. Valor Mensal Estimado – R\$78.435,00. Termos de Aditamento celebrados em 17-11-04 e 16-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz, Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame.

TC-015388/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Nec do Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de roteadores, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção corretiva e suporte técnico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-09-07.

Advogado(s): José Luiz Flório Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Eliana Kamada Gabriel, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027752/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Economus Instituto de Seguridade Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel que abriga a Unidade de Negócios Pinheiros, à Rua Teodoro Sampaio nº 1600.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Aditamento firmado em 03.09.07.

TC-028840/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração, recapeamento, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos e faixas adicionais na SP-338, trecho Mococa – Cajuru, do Km 268,95 ao Km 310,96, numa extensão de 42,01 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$14.910.160,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07 e 15-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente instrumento de contrato.

TC-036535/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Tietê Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de veículos para composição das Patrulhas Rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$2.587.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente termo de contrato.

TC-036855/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 2 (duas) vibro acabadora hidrostática – marca Ciber – modelo AF 4500, fabricação nacional, zero hora, autopropelida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$1.014.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente instrumento de contrato.

TC-011721/026/07

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Vendedor Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de rolos de compactadores vibratórios lisos para rolo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Pedido de Compra celebrado em 04-12-06. Valor – R\$1.030.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) nº 69/06 e o instrumento contratual.

TC-029236/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Capital Humano Obras e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gustavo Cutolo Sobrinho

(Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em unidades da Unidade Negócio Alto Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On Line. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$923.646,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão “on line” e o termo de contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033514/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-05-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$6.732.000,00.

TC-033503/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line (analisada no TC-033514/026/07). Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$4.488.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp “on

line" (analisado no TC-033514/026/07) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-038014/026/07

Contratante: Fundação do Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Contratada: Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Aquisição de ônibus tipo passageiro, modelo convencional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$975.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato.

TC-008413/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Aquisição de 05 hardwares específicos, destinados à área de geração de energia, para as UHEs de Jupia, Ilha Solteira, Três Irmãos, Paraibuna, Jaguari e escritório sede.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-01-07. Valor – R\$867.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente instrumento de contrato.

TC-025103/026/07

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-04-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-05-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café aos empregados da CESP, lotados em São Paulo Capital, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$R\$709.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o termo de contrato.

TC-029092/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública, através do Décimo Sétimo Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: TWB S/A Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM – Dirigente da UO).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manoel Antônio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente da UO).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Onias Nossa (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de docagem, lançamento e reforma, com aplicação de peças, na embarcação “Comandante Cianciulli”, pertencente à flotilha do serviço de Prevenção e Salvamento Marítimo do 17º Grupamento de Bombeiros, Guarujá-SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$979.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 17 GB-002/602/07 e o termo de contrato decorrente.

TC-018987/026/07

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica.

Contratada: M & A Comercial e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Mauro Barbosa (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Mauro Barbosa e Vera Lucia Ramos Bononi (Diretores Técnicos de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de conservação em áreas verdes do Instituto de Botânica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$400.680,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o instrumento de contrato e o termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-033426/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Brtoken Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 17-07-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Contrato de cessão de licença de uso de software de validação SafeCORE®, incluindo a Sub-rotina Safegen, compatível com o Windows ou Mainframe; fornecimento de SafeCARd®(cartão e gabarito) para até 300.000 usuários; prestação de serviços de suporte técnico (Help Desk 8x5) da solução e a prestação de serviços de suporte técnico eventual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$1.987.000,12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato.

TC-021192/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção do programa de estágio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-05-06 e 28-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 22/05/06 e 28/12/06.

TC-007582/026/07

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Nec Solutions Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º Secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de central de processamento e comutação de voz, de tecnologia híbrida TDM/IP, com instalação, programação, treinamento e garantia integral da solução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$3.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-07 e 16-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o termo de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014566/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Faiveley Transport do Brasil S.A. antiga Sab Wabco do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 24-01-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali (Diretor Administrativo-Financeiro) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de válvula magnética de aplicação e de alívio de freio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$694.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-018309/026/07

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário – Assessoria de Política Econômica.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de pesquisa e manutenção de operação do Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$1.202.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

TC-023889/026/07

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar de Estado de São Paulo – Diretoria de Pessoal.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: David Antonio de Godoy (Coronel PM).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Antonio de Godoy (Coronel PM).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e execução do concurso público de provas e títulos para provimento de 1.300 cargos para a graduação inicial de Sd PM 2ª Classe, com uma previsão de 100.000 (cem mil) candidatos inscritos, com o início das inscrições no primeiro semestre de 2007.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.990.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030050/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças.

Contratada: Lê Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação transportada para servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.504.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o termo de contrato, com recomendações à origem.

TC-032099/026/07

Contratante: Fundação do Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Contratada: Trac Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços com microônibus tipo “van” para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$2.167.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente instrumento de contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021042/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Elevação/Egesa/Comim.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-09-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente - RE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras de redes e ligações, estações elevatórias e linhas de recalque, integrantes do sistema de esgotos sanitários de Caraguatatuba – Subsistema Porto Novo – bairros Pontal Santa Marina, Perequê Mirim e Jaraguá/Travessão e execução das obras da estação elevatória de água tratada, adutora de água tratada, reservatórios e rede de distribuição, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água de Guarujá – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Convite (derivado da Concorrência Internacional nº 29436/02). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$36.201.365,05.

Advogado(s): José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite para a 2ª Fase-Seleção Final e o Contrato nº 9949/04, com determinações à SABESP.

TC-036970/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Microsal Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 29-08-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$4.920.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on line e o Contrato nº 38.040/07.

TC-023331/026/2000

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Tecsel Construções e Comércio Ltda., objetivando

a prestação de serviços de construção de 14 salas de aula no terreno Parque Jatobá, no município de Sumaré.

Responsável(is): Sami Bussab (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-014491/026/06

Representante(s): Fernando Eto Modesto.

Representado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Assunto: Representação formulada contra o edital de pregão presencial para registro de preços nº29/2006, visando a aquisição de curativos diversos, de uso ambulatorial e hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada e regulares o pregão e seus consectários, com recomendação à Administração.

TC-000003/026/07

Representante(s): Esteto Engenharia e Comércio Ltda.- Frederico Augusto Krejici – Coordenador de Obras.

Representado(s): FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

Assunto: Possíveis irregularidades corridas na concorrência nº22/06, tendo como objeto a construção de um Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Casa no Município de Pedro de Toledo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face da revogação da concorrência objeto de representação em exame, decidiu pela extinção do processo, sem

juízo de mérito, ante a superveniente supressão do respectivo objeto.

TC-007309/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 02-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o correspondente ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028123/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, entre Presidente Prudente (km572,3) e Santo Anastácio (km597,9), com extensão total de 25,6 km lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$18.363.015,01. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 21-04-07.

TC-028118/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, entre Presidente Prudente (km572,3) e Santo Anastácio (km597,9), com extensão total de 25,6 km lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028123/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$6.640.960,17. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 21-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-028123/026/06), os contratos e os termos de aditamento, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024809/026/07

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Construtora Anastácio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-05-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e espalhamento de lodo das estações de flotação do Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$831.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039546/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes

(Superintendente da Unidade Norte).

Objeto: Fornecimento de tubo de FF dúctil.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$1.086.703,95.

TC-039547/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubo de ferro fundido, para execução da adutora de água tratada.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.076.578,74.

TC-039549/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto

(Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Fornecimento de tubo de FF dúctil.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$4.246.938,53.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação à SABESP.

TC-006861/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Maurizio Dana (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana e João Carlos Vicente de Carvalho (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia – processamento de roupas hospitalares transportada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$1.116.876,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-040179/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenadoria da Administração Tributária – CAT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Oscar M. Lobo (Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marcelo Garcia Singolani (Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Otávio Fineis Junior (Coordenador da Administração Tributária).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$932.850,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000948/002/06

Embargante(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru, no exercício de 2005.

Responsável(is): Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor à época) e Alcides Padilha (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contratações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 10-01-08.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame.

TC-000981/002/02

Recorrente(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Reitor – Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru, no exercício de 2001.

Responsável(is): Marcos Macari (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-07, que aplicou multa no valor de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-027459/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.A.A.E.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de coleta e afastamento de esgoto e execução de obras civis da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) – Cabuçu, bem como o fornecimento parcial de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$3.779.980,40. Termo de Aditamento celebrado em 10-11-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-09-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002397/002/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alexandre Menezes Barbieri (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 400.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-10-07. Valor – R\$672.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão para Registro de Preços e o termo de contrato, com recomendação à origem.

TC-041016/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de vales refeição – alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$2.482.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o instrumento de contrato, bem como legal a despesa decorrente, com recomendações.

TC-003105/003/07

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Contratada: A2 Works Comércio e Serviços EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Bruno Souza Vianna (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Bruno Souza Vianna (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bruno Souza Vianna (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção de até 1.350 microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.453.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-020725/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Samor Promoções Artísticas S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de infra-estrutura do carnaval 2007, incluindo transporte, montagem, instalação e operação da mesma.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$988.000,00.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-024592/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica necessária para pavimentação e recapeamento de vias públicas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$2.057.529,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

TC-033533/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Cilene Rodrigues Bitencourt (Secretária da Administração) e Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Fornecimento de 1.644.000 (hum milhão seiscentos e quarenta e quatro mil) créditos, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, para atendimento aos servidores municipais e 10.800 cartelas de passes de ônibus, contendo cada cartela 50 (cinquenta) passes, para atendimento aos bolsistas do PROAD e pessoas carentes do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$4.149.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato, e legal o ato determinativo da despesa, bem como tomou conhecimento do termo aditivo nº 1, com recomendação.

TC-036061/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto B. Martines (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica, inclusive monitoramento nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamento da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$15.658.813,44.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato firmado.

TC-036604/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$2.196.926,65.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de contrato.

TC-039825/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento e a manutenção do atendimento médico realizado pelo respectivo nosocômio para a população em geral.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-09-07. Valor – R\$1.019.580,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio.

TC-001162/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Brittes (Secretário de Obras).

Objeto: Fornecimento anual da quantidade de 650 toneladas de RR 2 C e 2.250 toneladas de CAP 50/70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$2.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico nº 53/07 e o respectivo instrumento de contrato.

TC-000090/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Geraldo Pinheiro Júnior (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 6.000 toneladas de CBUQ faixa IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$922.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, com advertência à origem.

TC-001599/026/06

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto dos Santos.

Acompanha(m): TC-001599/126/06 e TC-001599/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2006, quitando-o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001460/026/06

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Elza Sophia Tank Moya.

Período(s): (01-01-06 a 13-01-06), (23-01-06 a 23-02-06), (01-03-06 a 10-10-06) e (16-10-06 a 31-12-06).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Antonio Cezar Cortez e 2º Secretário - Tarcílio Bosco.

Período(s): (14-01-06 a 22-01-06), (24-02-06) e (11-10-06 a 15-10-06) e (25-02-06 a 28-02-06).

Advogado(s): Luis Fernando Cesar Lencioni.

Acompanha(m): TC-001460/126/06 e TC-001460/326/06 e Expediente(s): TC-000549/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2006, com recomendações ao Legislativo.

TC-001706/026/06

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2006

Presidente(s) da Câmara: Elias Alves Martins.

Advogado(s): Alessandro Aparecido Romano.

Acompanha(m): TC-001706/126/06 e TC-001706/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sagres, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001641/026/06

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Said Apaz.

Acompanha(m): TC-001641/126/06 e TC-001641/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001638/026/06

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Rodrigues.

Advogado(s): Eduardo Gouvêa Mendonça.

Acompanha(m): TC-001638/126/06 e TC-001638/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2006, quitando-

se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001493/026/06

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Adriano da Silva.

Acompanha(m): TC-001493/126/06 e TC-001493/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001374/026/06

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Hilário Prone Cabral.

Acompanha(m): TC-001374/126/06 e TC-001374/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações da Legislativo.

TC-001518/026/06

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Lúcio Ozório Dias.

Acompanham: TC-001518/126/06 e TC-001518/326/06.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001530/026/06

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: José Antônio Degiato.

Acompanha(m): TC-001530/126/06 e TC-001530/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução da importância indicada pela auditoria no item 7.2.2 – sessões extraordinárias, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002880/026/06

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2006.

Prefeito: José de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002880/126/06, TC-002880/226/06 e TC-002880/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003120/026/06

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Rodrigues Adorno.

Acompanha(m): TC-003120/126/06, TC-003120/226/06 e TC-003120/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Herculândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003346/026/06

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2006.

Prefeito(s): Gilberto Morgado e Maurício de Mattos Piovezan.

Período(s): (01-01-06 a 09-06-06) e (10-06-06 a 31-12-06).

Acompanha(m): TC-003346/126/06, TC-003346/226/06 e TC-003346/326/06 e Expediente(s): TC-000867/008/06, TC-000294/006/07, TC-000067/008/07 e TC-013034/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Alto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e formação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001244/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Leonel (Secretário da Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Objeto: Execução de obra de construção da creche Nave Mãe no bairro Jardim Marisa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$2.177.141,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-07.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 33/2006 e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-003359/026/06

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Suely Juliatti Roveri Sant'Anna.

Advogado(s): Ruy Maldonado e Helder Crepaldi.

Acompanha(m): TC-003359/126/06, TC-003359/226/06 e TC-003359/326/06 e Expediente(s): TC-026320/026/07 e TC-006699/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2006.

TC-003466/026/06

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Bento Barbosa de Oliveira Júnior.

Acompanha(m): TC-003466/126/06, TC-003466/226/06 e

TC-003466/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 68, TC-008188/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Alberto Luis Mendonça Rollo, que declinou do pedido de defesa oral.

TC-008188/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Vicon Comércio Construtora Rio Preto Ltda., objetivando a construção de unidade escolar – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Jardim Marcelino, sito à Rua Floriano Peixoto, Bairro Jardim Marcelino, com área de 1.888,92m².

Responsável(is): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-07, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 03-12-04 e 03-02-05, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares os termos aditivos em questão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-027301/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Pontepedras Mineração e Britagem Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Izzo Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elaine de Cássia Orti de Araújo Meirelles e Leandro Dias Joaquim (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Fornecimento de 500m³ de pedra 2, 1000m³ de pedra 1, 2000m³ de pedrisco peneirado, 3200m³ de pó de pedra e 500m³ de pedra morroada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-99. Valor – R\$120.240,00. Termo Aditivo celebrado em 22-07-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-05-06 e 19-09-06.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Alferes, Danny Monteiro da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara, Adriana Rufino da Silva de Oliveira, Rui Carvalho Goulart e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000335/004/06

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Contratada: FIP – Fundação Ibirapuera de Pesquisas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isael Vitalino da Cruz (Diretor Presidente).

Objeto: Serviços técnicos de assessoria na compensação financeira previdenciária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-04. Valor – R\$910.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 28-11-06 e 31-10-07.

Advogado(s): Edson Fernando Picolo de Oliveira, Mauro Antonio Servilha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta (60) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor ao Sr. Isael Vitalino da Cruz, que dispensou a licitação e firmou os instrumentos, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa por infração aos artigos 37, XXI, da Constituição e 24, XIII, da Lei de Licitações, fixada no valor pecuniário correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado), à vista do dano causado ao erário.

TC-001729/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eduardo Cury (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito), Eugenio Frederico Lima Medeiro (DIE - Divisão de Infra-Estrutura) e Mauro Manoel Pinto (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de construção de galeria de águas pluviais junto às Avenidas Juscelino Kubischek e João Marson - Córrego Cambuí - Vila Lúcia, no município de São José dos Campos, com o fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-05. Valor R\$1.728.824,57. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-09-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-01-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-02-07.

Advogado(s): Ricardo Mendes Trindade, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal a despesa decorrente, bem como tomou conhecimento do termo reti-ratificação e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Determinou, outrossim, que, após o julgamento, os autos retornem à Auditoria da Casa para que promova as medidas necessárias visando à análise da execução contratual.

TC-002175/006/04

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Associação de Assistência à Saúde de Rincão.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal e Posto de Atendimento à Saúde – Rincão.

Responsável(is): Claudio Seroni (Presidente).

Exercício: 2004.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Rincão, no exercício de 2004, à Associação de Assistência à Saúde de Rincão,

administradora do Pronto Socorro Municipal e do Posto de Atendimento à Saúde no Bairro Taquaral, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035397/026/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Associação de Assistência à Saúde de Rincão.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal e Posto de Atendimento à Saúde – Rincão.

Responsável(is): Claudio Seroni, Fátima Gomes da Silva Ricardo e Creuza Gonella (Presidentes).

Exercício: 2005.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura, em 2005, à Associação de Assistência à Saúde de Rincão, administradora do Pronto Socorro Municipal e do Posto de Atendimento à Saúde no Bairro de Taquaral, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001541/026/06

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Mikio Takayama.

Acompanha(m): TC-001541/126/06 e TC-001541/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001785/026/06

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Rossi dos Reis.

Acompanha(m): TC-001785/126/06 e TC-001785/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, para adoção de providências, visando ao ressarcimento do valor impugnado (fls. 24/25) no item "Despesa com Pessoal", no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais. Findo o prazo, sem que se tenha notícia a respeito, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito para as medidas cabíveis.

TC-001852/026/06

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Pereira Mendes.

Acompanha(m): TC-001852/126/06 e TC-001852/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, as necessárias providências, visando à restituição, ao erário, dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fls. 25), com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícia a respeito, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito para as medidas cabíveis.

TC-003291/026/06

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2006

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos

Advogado(s): Raquel Roncolato Riva.

Acompanha(m): TC-003291/126/06, TC-003291/226/06 e TC-003291/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-003392/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcílio Pereira Campos Filho.

Advogado(s): Mauricio Silva Veneziani.

Acompanha(m): TC-003392/126/06, TC-003392/226/06 e TC-003392/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003494/026/06

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003494/126/06, TC-003494/226/06 e TC-003494/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Alambari, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003632/026/04

Recorrente(s): Kleber Amâncio Costa – Ex-Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Kleber Amâncio Costa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado(s): Lucinea Borges de Souza Moimas e outros.

Acompanha(m): TC-003632/126/04 e Expediente: TC-013405/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002193/007/06

Recorrente(s): Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2005.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-07, que julgou parcialmente irregulares as contas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Thiago de Borgia Mendes Pereira e Anthero Mendes Pereira Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.